



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. (Projeto de Lei nº 24/2021)

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Hortolândia de pessoas condenadas pelas Leis Federais que especifica e dá outras providências.

(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

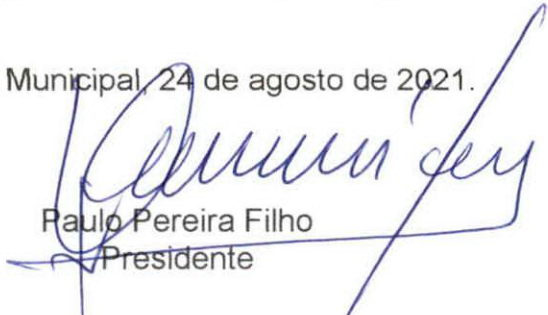
**Art. 1º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Hortolândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.


**Art. 3º** Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de agosto de 2021.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de agosto de 2021.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral